



Município de Macapá

**LEI Nº 1.043 /2000-PMM**

**Altera a redação do Art. 15, da  
Lei nº 976/99-PMM, alterada  
pela Lei nº 987/99-PMM.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e manteve e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 203, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 15, da Lei nº 976/99-PMM, de junho de 1999, alterada pela Lei nº 987/99-PMM, de 28 de setembro de 1999, que dispõe sobre a criação do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos titulares de cargos efetivos, inativos e pensionistas, do Município de Macapá-MACAPÁPREV, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15. A contribuição mensal do servidor público efetivo do quadro de pessoal do Município de Macapá, de suas Autarquias e Fundações, mediante o recolhimento de 6% (seis por cento) correspondente a totalidade da remuneração.”**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 20 de junho de 2000.

**ELIAS VALENTE**

**Presidente da Câmara Municipal de Macapá**